



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO SECÇÃO REGIONAL DO NORTE DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PREÂMBULO

A Secção Regional do Norte (SRN) da Ordem dos Enfermeiros (OE) desenvolve o seu primeiro Orçamento Participativo (OP), olhando para este instrumento como uma oportunidade de envolver os seus associados na definição das políticas ativas da organização.

O OP terá uma verba anual, inscrita no orçamento da SRNOE, para apoiar aquelas que forem consideradas as propostas mais relevantes e úteis à valorização da nossa profissão.

É fundamental reforçar a participação dos profissionais e partilhar os processos de decisão com quem melhor conhece as necessidades, desafios e oportunidades na atividade de enfermagem. O OP é mais uma iniciativa que vai ao encontro desse pensamento estratégico da SRNOE, com a mais-valia de permitir um contributo efetivo e consequente aos participantes



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1. O OP da SRNOE visa possibilitar uma contribuição ativa dos seus enfermeiros na elaboração do Orçamento Anual.
2. Podem participar nesta iniciativa, os enfermeiros com cédula profissional atualizada e inscrição ativa nesta secção regional da OE.

Artigo 2º

Objetivos

Este OP pretende:

- a. Incentivar o diálogo entre os enfermeiros e os órgãos da SRN, na procura das melhores soluções para os problemas existentes tendo em conta os recursos disponíveis;
- b. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos enfermeiros nos processos desenvolvidos nesta secção regional;
- c. Materializar os contributos da enfermagem, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida dos enfermeiros;
- e. Contribuir para uma gestão mais sustentável, responsável, transparente e democrática.



Artigo 3º

Modelo de Participação

1. A construção do OP da SRN assenta num modelo de participação de carácter consultivo e/ou deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.
2. O OP da SRN incide sobre a totalidade dos enfermeiros inscritos na SRN, que exerçam a sua atividade profissional nesta região Norte e que tenham a sua cédula profissional atualizada.

Artigo 4º

Componente Orçamental

1. Ao OP da SRN é atribuído um montante anual de 15.000,00 € (quinze mil euros), com o IVA à taxa legal incluído, para financiar os projetos que os membros elegerem como prioritários.
2. Serão escolhidos projetos, sendo que cada projeto terá um valor máximo para ser considerado elegível, que corresponde a 1/5 do montante anual.
3. Anualmente, por deliberação do Conselho Diretivo Regional (CDR) da SRN, é definido o âmbito, a metodologia e o montante anual para a promoção de projetos imateriais.
4. O CDR da SRN compromete-se a integrar as propostas vencedoras na proposta de plano e orçamento regional do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas, que sendo aprovada, será submetida à aprovação da Assembleia Regional.



Artigo 5º

Etapas e Calendarização

1. Receção de propostas: de 02/10/2018 a 30/10/2018
2. Avaliação Técnica: de 31/10/2018 a 16/11/2018
3. Comunicação aos Proponentes: de 19/11/2018 a 24/11/2018
4. Publicação dos projetos definitivos: até 07/12/2018
5. Apresentação, Discussão e Votação das Propostas: até 14/12/2018
6. Divulgação de Resultados: até 20/12/2018

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O OP da SRN está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a) Ciclo de Definição Orçamental;
 - b) Ciclo de Execução Orçamental.
2. O Ciclo de Definição Orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos membros.
3. O Ciclo de Execução Orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua avaliação.



Artigo 7º

Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O processo do OP da SRN é composto por sete fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- a) Preparação do Processo;
- b) Recolha das Propostas;
- c) Análise Técnica e Discussão Pública;
- d) Votação das Propostas Finalistas;
- e) Apresentação dos Resultados;
- f) Aprovação do Orçamento;
- g) Avaliação.

Artigo 8º

Preparação do Processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) A Comissão de Análise (CA) das propostas formuladas no âmbito do OP, é constituída da seguinte forma:
 - b1) elementos efetivos do CDR da SRN;
 - b2) elementos efetivos do Conselho de Enfermagem Regional (CER) da SRN
- c) A CA será presidida pelo Presidente do CDR, que nomeará um representante na Assembleia Regional, para apresentação do OP;
- d) Criação dos instrumentos de participação;



e) Definição dos princípios e regras do OP para o ano em curso.

Artigo 9º

Recolha das Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:

a) À distância - através do preenchimento de formulário próprio disponível na Plataforma

Online no site da SRN da OE, no período definido para o efeito (artº 5º);

b) Presencialmente – na SRN, através de formulário próprio, no período definido anualmente para o efeito (artº 5º).

2. Cada participante poderá apresentar 1 proposta, individualmente ou em conjunto com um grupo de enfermeiros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica;

3. A apresentação de propostas na Plataforma Online, está sujeita à aceitação das regras de funcionamento do site.

4. As propostas submetidas serão sujeitas a uma pontuação pública, para determinar as que passarão à fase de análise técnica.

Artigo 10º

Análise Técnica

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos nos artigos 18º e 19º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão votados;

2. Após a análise técnica, a CA torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, de forma que



no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.

3. Sempre que existir necessidade os proponentes serão contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de 7 dias seguidos para a apresentação dos mesmos.

5. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pela CA;

6. Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação e das propostas excluídas.

Artigo 11º

Apresentação, Discussão, Votação das Propostas Finalistas e Apresentação de Resultados

1. Os projetos finalistas serão afixados, no site e nas instalações da SRN, sendo estabelecido para o efeito a data e o local da votação.

2. A apresentação, discussão e votação das propostas serão feitas presencialmente, no local previamente anunciado e disponibilizado para o efeito;

3. Cada membro participante terá direito a um voto;

4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação;

5. Os projetos escolhidos serão afixados no site e nas instalações da SRN.

6. A SRN reserva-se ainda ao direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse regional.

Artigo 12º

Aprovação do Orçamento

O OP da SRN é integrado no orçamento regional, a submeter a aprovação na Assembleia Regional.



Artigo 13º

Avaliação

1. Os resultados alcançados pelo OP são objeto de avaliação por parte da SRN, nas seguintes dimensões:
 - a) Adesão ao processo;
 - b) Dinâmica participativa;
 - c) Identificação de oportunidades de melhoria;
 - d) Aperfeiçoamento do processo.
2. O relatório de avaliação será divulgado após a conclusão de cada ciclo do OP da SRN.

Secção II – Ciclo de Execução Orçamental

Artigo 14º

Fases do Ciclo de Execução Orçamental

O Ciclo de Execução Orçamental é composto por três fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- a) Estudo Prévio;
- b) Projeto de Execução;
- c) Concretização do Projeto.

Artigo 15º

Estudo Prévio

1. O Estudo Prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.



Artigo 16º

Projeto de Execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto.
2. Para a realização do projeto de execução, a SRN recorrerá, sempre que entender, aos serviços internos para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 17º

Concretização do Projeto

1. Executado o projeto, proceder-se-á à apresentação pública, em cerimónia presidida por um representante do CDR e pelo proponente do projeto, sendo convidados os membros da SRN a participarem;
2. Os projetos concretizados resultantes do OP da SRN serão identificados como tal.

CAPITULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 18º

Formas de Participação

1. O OP da SRN está aberto à participação de todos os seus membros com a cédula profissional válida;



2. As propostas terão de ser apresentadas em nome individual.
3. Os interessados podem participar, nos seguintes termos:
 - a) Através da apresentação de propostas nas condições definidas no artigo 9º do presente regulamento;
 - b) No período de 10 dias previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
4. No âmbito do OP, os interessados podem contactar em qualquer momento do processo:

Email: opsrn@ordemenfermeiros.pt

Telefone: 225072710

Instalações da SRN: Rua Latino Coelho, nº352, 4000-314 PORTO

CAPITULO IV

PROPOSTAS

Artigo 19º

Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da SRN e de acordo com os estatutos da OE;
 - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas nos 5 distritos abarcados pela SRN:
(Porto/ Braga/Viana Castelo/Vila Real/Bragança);
 - c) Não excedam o montante determinado neste regulamento no artº 4º;
 - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução, salvo reconhecimento pela SRN, do relevante interesse do projeto para os membros da SRN;



e) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços à SRN e à OE;

2. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica:

a) Não ser possível à SRN assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis;

b) A execução do projeto dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para realização da análise técnica;

c) Não ser possível à Comissão analisar a proposta por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes.

3. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Direito à Informação

1. A SRN garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do OP.

2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, através dos meios descritos no artº 18º;



Artigo 21º

Coordenação

A coordenação do processo do OP da SRN está a cargo do Presidente CDR ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela CA.

Artigo 22º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela CA.

Artigo 23º

Avaliação

Os resultados do OP da SRN são avaliados anualmente, caso se justifique, serão introduzidas alterações com o objetivo de melhoria do processo.